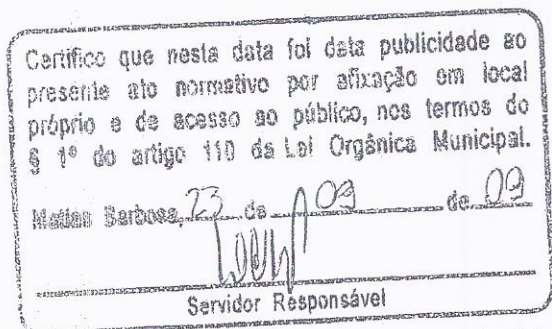




PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI N.º 1026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009



Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no Município de Matias Barbosa, as pessoas que preencham os seguintes requisitos:

§ 1º - Estar desempregado, devendo a título de comprovação apresentar:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – páginas que contenham fotografia, identificação, anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco ou com correspondente data de saída anotada do último contrato de trabalho ou;

II - Formulário de rescisão de contrato de trabalho (TRCT);

§ 2º - Ter renda mensal per capita de até R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo obrigatória a apresentação de Carteira de Trabalho ou qualquer outro documento que comprove a renda dos membros da família e por declaração assinada pelo interessado.

Art. 2º - Constatada, a qualquer tempo, eventual falsidade, o candidato estará sujeito:

I – ao cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a irregularidade for constatada antes da homologação do resultado;

II – a exclusão da lista de aprovados, se a irregularidade for constatada após a homologação, antes da nomeação para o cargo;

III – a declaração da nulidade da nomeação, se a irregularidade for constatada após a publicação do ato respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Art. 3º - O benefício previsto nesta Lei será concedido, sem ônus para o Município, mesmo quando a realização do concurso for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 23 de setembro de 2009.


Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal